## MUNICÍPIO DE IVOTI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 3.654/2024, QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELA AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

# LEI:

Art. 1º O *caput* do Artigo 1° da Lei Municipal n° 3.654/2024, que autoriza a aquisição de imóvel pela Autarquia Água de Ivoti e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Autarquia Água de Ivoti autorizada a adquirir uma área de terra localizada na localidade de Feitoria Nova, na cidade de Ivoti, RS, matriculado sob nº 14.222 - Livro 2 do RGI de Ivoti, RS, com área de 29.801m², de propriedade de Daniel Bühler, CPF n° 810.496.170-53, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Isadora Kemp Froehlich Bühler, CPF n° 015.008.660-16; Lígia Bühler Raasch, CPF n° 810.495.950-68, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com Renato Carlos Raasch, CPF n° 098.712.727-66 e Sara Bühler, CPF n° 942.678.470-53, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com Felipe de Farias da Silveira, CPF n° 004.748.179-03, pelo preço certo e ajustado de R\$453.869,23 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), ou seja, no valor de R\$13,23m2 (treze reais e vinte e três centavos) exclusivamente para instalação de uma usina de geração fotovoltaica. (...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE IVOTI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **JUSTIFICATIVA**

A alteração da Lei Municipal n° 3.654/2024, que "autoriza a aquisição de imóvel pela Autarquia Água de Ivoti e dá outras providências", se faz necessária, pois nela havia referência, na condição de vendedora, à empresa PSF Participações Ltda., CNPJ n° 00.980.395/0001-36. Além disso, o diploma legal também refere que a Autarquia realizaria a compra da matrícula n° 13.601, desta cidade. Todavia, necessária a retificação também desta informação, pois a Autarquia irá realizar a compra de parte da matrícula n° 14.222, oriunda da matrícula n° 13.601, Livro 2 do RGI desta cidade.

Primeiramente, esclarece-se que a área de terra – referente à matrícula mãe n° 13.601 – passou por regularização e desmembramento. Desse modo, a Autarquia irá adquirir a área de terra, não da PSF - Participações Ltda., mas de Daniel Bühler, casado com Isadora Kemp Froehlich Bühler; Ligia Bühler Raasch casada com Renato Carlos Raasch e Sara Bühler casada com Felipe de Farias da Silveira. Nos exatos termos da matrícula n° 14.222.

Assim, entende-se pela necessidade de alteração na legislação correspondente para que passem a constar como proprietários/vendedores, no lugar de PSF Participações Ltda., os Srs. Daniel Bühler, casado com Isadora Kemp Froehlich Bühler; Ligia Bühler Raasch, casada com Renato Carlos Raasch e Sara Bühler, casada com Felipe de Farias da Silveira. Assim, haverá perfeita consonância entre o diploma legal, a realidade fática e o disposto na matrícula.

Esclarecemos também que a matrícula mãe n° 13.601, Livro 2 - FL 01 do RGI de Ivoti, RS, foi desmembrada e deu origem a outras, entre as quais a n° 14.222, que será adquirida, em parte, pela Autarquia.

Pontua-se que o imóvel continua o mesmo: mesmíssima metragem, mesmíssima área de terra, mesmíssimo valor – esses dados permanecem de acordo com o que consta na Lei n° 3654/24, não merecendo reparos. Portanto, necessária apenas a mudança da titularidade do imóvel que consta na Lei Municipal n° 3654/24 e alteração para a matrícula de n° 14.222 do Serviço de Registro de Imóveis desta cidade.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann Prefeito Municipal